



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Gabriel Freitas de Oliveira		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído no Cento Universitário Newton Paiva.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000606/2018-78		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 69/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2019

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico do Processo

Trata-se do pedido de validação dos estudos de graduação em Direito, bacharelado, de Gabriel Freitas de Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais (PC/MG), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº [REDACTED], por meio de requerimento interposto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), via e-mail, datado de 6 de agosto de 2018, enviado por seu advogado, Doutor Bernardo José Barbosa Coelho, conforme procuração constante nos autos.

A graduação foi realizada no Centro Universitário Newton Paiva, instituição de educação superior, localizada na Rua José Claudio Resende nº 420, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Newton Paiva Ferreira Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O interessado, Gabriel Freitas de Oliveira, ingressou no curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário Newton Paiva, tendo efetuado a matrícula em 2011, ingressado em 1 de fevereiro de 2012 e colado grau em 12 de abril de 2018.

Em 6 de agosto de 2018, o ora interessado, através de seu advogado, enviou e-mail a este Conselho Nacional de Educação- CNE solicitando abertura de processo administrativo de convalidação de estudos, conforme conteúdo a seguir transcrito:

[...]

*Me chamo Bernardo Barbosa, sou advogado militante em Belo Horizonte. Conforme os fatos apresentados no requerimento em anexo, solicito, gentilmente, a abertura do processo administrativo junto à CNE/PROT/CNE/Ministério da Educação. Trata-se o presente processo de requerimento interposto por GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA, que solicita a esta câmara de educação superior (CES), a convalidação dos estudos obtidos no curso da graduação em direito (bacharelado), ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, aqui na capital mineira. Em dezembro de 2017, o Requerente foi notificado pela instituição de educação superior (IES), para prestar esclarecimentos sobre o conteúdo de seu documento de conclusão de Ensino Médio com que efetivou a matrícula no curso de Direito no ano de 2011. Consta que o Centro Universitário Newton Paiva, ao fim do curso, informou ao Requerente sobre irregularidades no seu certificado de Ensino Médio por suposta falsificação. O (sic) IES informou ainda, que comunicou a instituição certificadora do*

*Ensino Médio, Escola Estadual Olegário Maciel, situada em Belo Horizonte, indagando sobre a veracidade do citado documento, obtendo como resposta que nenhum registro de certificado em nome do Requerente foi encontrado. Em face dessa ocorrência, a IES instaurou procedimento administrativo para promover o cancelamento da matrícula e de todos os atos posteriores da vida acadêmica do Requerente. Oportuno é dizer que, em meados de 2013, o Requerente submeteu-se ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), atingindo nota suficiente para obter a certificação por equivalência com o Ensino Médio, demonstrando, a seu juízo, aptidão para o Ensino Superior, o que restou demonstrado pelo rendimento exigido constante no seu histórico escolar. Ademais, no fim de 2017 o Requerente foi aprovado no certame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG), estando sua inscrição junto ao OAB/MG, suspensa por não ter obtido ainda o diploma do Ensino Superior. Diante disso, devem ser convalidados os estudos realizados pela GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA no Curso de DIREITO, bacharelado, ministrado no Centro Universitário Newton Paiva, bem como o seu diploma de conclusão da graduação ser devidamente validado pelo MEC, sem prejuízo da advertência cabível à IES para que empenhe medidas no intuito de evitar, já no ato da matrícula, o ingresso de alunos que não atendam os requisitos legais, como no caso em tela.*

Em 14 de agosto de 2018, o setor de apoio operacional do CNE, solicitou ao interessado a necessidade do encaminhamento das cópias do RG, CPF, ambos autenticados e, Histórico Escolar do curso de graduação com os créditos concluídos.

Em 4 de setembro de 2018, o interessado respondeu a diligência supracitada apresentando carteira de identidade e CPF autenticados. Com relação ao histórico escolar solicitado, o interessado esclareceu o que adiante se segue:

[...]

*Informamos que o Centro Universitário Newton Paiva emitiu o ato nº 100/18, comunicando o cancelamento do vínculo do Sr. Gabriel Freitas de Oliveira junto a entidade, por intermédio da matrícula [REDACTED], e que todos os documentos restaram declarados sem qualquer efeito legal, inclusive o Histórico Escolar do curso de Direito, sendo negado de plano, a disponibilização do mencionado documento ao Sr. Gabriel Freitas de Oliveira. Foi tentado todas as formas de obtenção do documento, mas em nenhuma delas obtivemos êxito. Portanto, diante da recusa imotivada apresentada Centro Universitário Newton Paiva em fornecer cópia do Histórico Escolar do curso de graduação com os créditos concluídos ao Sr. Gabriel, é que solicitamos que o CNE oficie a Universidade, no endereço: Av. Silva Lobo, 1730 - Grajaú, Belo Horizonte - MG, 30411-335, telefone: 31) 2516-5295, para que no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilize ao CNE o referido documento. Esta é a única solução encontrada para que o Sr. Gabriel não amargure mais prejuízos que já vem absorvendo.*

Em 26 de novembro de 2018, este Relator expediu o Ofício nº 499/2018/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, ao representante legal do Centro Universitário Newton Paiva, solicitando o histórico escolar com os créditos concluídos de Sr. Gabriel Freitas de Oliveira, RA 1121101. Na mesma data, este relator instaurou a diligência nº 7/2018 solicitando ao interessado, a declaração de conclusão do curso de Direito e o documento de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 20 de dezembro de 2018, o Centro Universitário Newton Paiva respondeu a diligência instaurada e enviou o histórico escolar do interessado, onde constam as seguintes

informações: dados pessoais do interessado; data de ingresso (1/2012); situação “formado”; disciplinas cursadas no primeiro semestre de 2012 até o segundo semestre de 2017, com aprovação, notas, frequência e CH; data da conclusão do curso (22/12/2017); data da colação de grau do aluno (12/4/2018); média geral do aluno (73,72) e uma observação: “A soma da carga horária curricular cursada refere-se a carga horária do currículo.”

Em 10 de dezembro de 2018, Gabriel Freitas de Oliveira respondeu a diligência nº 7/2018, informando o que se segue:

[...]

*Pois bem, o Sr. Gabriel Freitas em diligência ao Centro Universitário Newton Paiva no dia 05/12/2018, no tentame de conseguir a Declaração de Conclusão do Curso de Direito, teve seu pedido recusado pelo superior escalão da entidade, alegando que tal solicitação só poderia ser atendida, por intercessão de ofício judicial ou extrajudicial emitido pelo órgão público, não podendo ser disponibilizado para o Sr. Gabriel Freitas daquela forma.*

*No mesmo dia, em diligência junto à OAB/MG, o conselheiro da seccional que lhe atendeu também se recusou em fornecer o Documento de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, sustentando que para haver sua liberação é necessária que seja apresentado a Declaração de Conclusão do Curso de Direito emanada pela Universidade, ou com a solicitação da Justiça ou qualquer outro órgão público.*

## **2.Considerações do Relator**

O Parecer CNE/CES nº 23/1996 explicita que: *o que caracteriza a necessidade da Convalidação de Estudos é a existência de atos escolares irregulares, de instituições de ensino ou de alunos, caracterizando a condenável política do fato consumado.*

O relator Arnaldo Niskier cita, em seu Parecer CNE/CES nº 23/1996, o Parecer de nº 38/1994, do qual transcreve o seguinte trecho: *“está superada a jurisprudência do CFE, fundada na boa fé ou má-fé de quem quer que seja. Em julgamentos de espécie, reúnam-se, considerem-se fatos, não subjetivismos bondosos [...]”*

Diante da realidade fática do presente processo, cabe analisar que:

O Centro Universitário Newton Paiva na época do ingresso do aluno, Gabriel Freitas de Oliveira, aceitou os documentos escolares do ensino médio que foram apresentados;

Conforme histórico escola e declaração de colação de grau, restou comprovada a capacidade do interessado em frequentar, “com êxito”, o curso superior de graduação em Direito, bacharelado, do Centro Universitário Newton Paiva;

Conforme informado pelo interessado, o mesmo foi notificado pela IES sobre o conteúdo de seu documento de ensino médio em dezembro de 2017, ou seja, quando estava concluído o curso;

De acordo com certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar do ensino médio, juntados ao presente processo, ambos, assinados e carimbados pela Secretária, Denise Quinido Kelmer e pelo Diretor Escolar, Michael Vieira Rodrigues, da Escola Estadual Olegário Maciel, o interessado concluiu o Exame Nacional do Ensino Médio, por meio do ENEM, realizado no ano de 2013;

Conforme espelho de correção individual (resultado definitivo), referente ao XXIV Exame de Ordem Unificado – 2ª fase, seccional OAB/MG, na área de Direito do Trabalho, Gabriel Freitas de Oliveira foi aprovado, apresentando nota final igual a 8,20.

O processo encontra-se devidamente instruído com diversos documentos capazes de comprovar os fatos explanados e necessários à convalidação de estudos.

Diante de todo o exposto e tentando fazer um juízo justo, que conduza a procedimentos capazes de produzir efeitos corretivos e educativos, proponho o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Freitas de Oliveira, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente